LEI N.º 541/98
de 27/12/98

"AMPLIA A BASE DE CÁLCULO DE ATIVIDADES SUJEITAS AO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

1 - médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

3 - banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

7 - médicos veterinários;

8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

13 – limpeza e drenagem de portos, rios e canais;

14 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;

16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;

17 – incineração de resíduos quaisquer;

18 – limpeza de chaminés;

19 – saneamento ambiental e congêneres;

20 – assistência técnica, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação, da energia elétrica e do transporte ferroviário;

21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação, de energia elétrica e do transporte ferroviário;

22 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação, da energia elétrica, do transporte ferroviário e do correio e telegrafo;

23 – análises , inclusive de sistemas , exames , pesquisas e informações , coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais – privatizadas ou não – que operam na área da telecomunicação da energia elétrica , do transporte ferroviário e do correio e telégrafo);

24 – contabilidade , auditoria , guarda-livros , técnicos em contabilidade e congêneres, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação , da energia elétrica , do transporte ferroviário e do correio e telégrafo;

25 – perícias , laudos , exames técnicos e análises técnicas, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na

área de telecomunicação , da energia elétrica e do transporte ferroviário;

26 – traduções e interpretações ;

27 – avaliação de bens, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

28 – datilografia , estenografia , expediente , secretaria em geral e congêneres, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

29 – projetos , cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação , da energia elétrica;

30 – aerofotogrametria, inclusive interpretação, mapeamento e topografia, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação , da energia elétrica e do transporte ferroviário e do correio e telégrafo;

31 – execução , por administração , empreitada ou sub-empreitada , de construção civil , de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engrenharia consultiva , inclusive serviços auxiliares ou complementares, e os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação , da energia elétrica;

32 – demolição;

33 – reparação e reforma de edifícios , estradas , pontes , portos e congêneres ;

34 – pesquisas , perfuração , cimentação , perfilagem , estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural ;

35 – florestamento e reflorestamento;

36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres ;

37 – paisagismo , jardinagem e decoração ;

38 – raspagem , calafetação , polimento , lustração de pisos , paredes e divisórias ;

39 – ensino , instrução , treinamento , avaliação de conhecimentos , de qualquer grau ou natureza ;

40 – planejamento , organização e administração de feiras , exposições , congressos e congêneres ;

41 - organização de festas e recepções , "buffet" ;

42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

43 – administração de fundos mútuos, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

44 – agenciamento , corretagem ou intermediação de câmbio , de seguros e de planos de previdência privada, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

45 – agenciamento , corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

46 – agenciamento , corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial , artística ou literária;

47 – agenciamento , corretagem ou intermediação de contratos de franquia – franchise – e de faturação – factoring, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

48 – agenciamento , organização , promoção e execução de programas de turismo , passeios , excursões , guias de turismo e congêneres ;

49 – agenciamento ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46, e 47, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

50 – despachantes, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

51 – agentes de propriedade industrial ;

52 – agente de propriedade artística ou literária ;

53 – leilão;

54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro , inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros , prevenção e gerência de riscos seguráveis , prestados por quem seja o próprio segurado ou companhia de seguro ;

55 – armazenamento , depósito , carga , descarga , arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras;

56 – guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens ;

58 – transporte , coleta , remessa ou entrega de bens e valores , dentro do território do município, inclusive os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

59 – diversões públicas : a) cinemas , "taxi-dancing" e congêneres ;b) bilhares , corrida de animais e outros jogos ; c) exposições com cobrança de ingressos ; d) bailes , "shows" , festivais e congêneres , inclusive espetáculos que sejam também transmitidos , mediante compra de direitos para tanto , pela televisão , ou pelo rádio ; e) jogos eletrônicos ; f) competições esportivas ou de

destreza física ou intelectual , com ou sem a participação do espectador , inclusive a venda de direitos à transmissão por rádio ou por televisão ; g) execução de música ; h) concertos e recitais de música , espetáculos de Ballet e de folclore;

60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria , artões , pules ou cupons de apostas , sorteios ou prêmios, inclusive os serviços prestados pela Caixa Econômica Federal;

61 – fornecimento de música , mediante transmissão por qualquer processo , para vias públicas ou ambientes fechados, exceto transmissões radiofônicas ou de televisão;

62 – gravação e distribuição de filmes e vìdeo-tape;

63 – fonografia , cinematografia , inclusive revelação , ampliação , cópia , reprodução e trucagem ;

64 – fotografia , cinematografia , inclusive revelação , ampliação , cópia , reprodução e trucagem ;

65 – produção para terceiros , mediante ou sem encomenda prévia , de espetáculos , entrevistas e congêneres ;

66 – colocação de tapetes e cortinas , com material fornecido pelo usuário final do serviço;

67 – lubrificação , limpeza e revisão de máquinas , veículos , aparelhos e equipamentos ;

68 - conserto . restauração , manutenção e conservação de máquinas , veículos , motores , elevadores ou de qualquer objeto, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação e da energia elétrica;

69 – recondicionamento de motores ;

70 – recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final ;

71 – recondicionamento , acondicionamento , pintura , beneficiamento , lavagem , secagem , tingimento , galvanoplastia , anodização , corte , recorte , polimento , plastificação e congêneres , de objetos não destinados à industrialização ou comercialização ;

72 – lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado ;

73 - instalação e montagem de aparelhos , máquinas e equipamentos prestado ao usuário final do serviço , exclusivamente com material por ele fornecido, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação e da energia elétrica;

74 – montagem industrial , prestada ao usuário final do serviço , exclusivamente com material por ele fornecido,

inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação e da energia elétrica;

75 – cópia ou reprodução , por quaisquer processos , de documentos e outros papéis , plantas ou desenhos, inclusive os serviços prestados por outras instituições financeiras;

76 – composição gráfica , fotolitografia ;

77 – colocação de molduras e afins , encadernação , gravação e douração de livros , revistas e congêneres ;

78 – arrendamento mercantil e locação de bens móveis, inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação e da energia elétrica e do transporte ferroviário;

79 – funerárias ;

80 – alfaiataria e costura , quando o material for fornecido pelo usuário final , exceto aviamento ;

81 – tinturaria e lavanderia ;

82 – taxidermia ;

83 – fornecimento de mão-de-obra , mesmo em caráter temporário , inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados , recrutamento , agenciamento , seleção , colocação de mão-de-obra ;

84 – propaganda e publicidade , inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade , elaboração de desenhos , textos e demais materiais publicitários, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação;

85 – veiculação e divulgação de textos desenhos e outros materiais de publicidade , por qualquer meio, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área da telecomunicação;

86 – serviços portuários e aeroportuários , utilização de porto ou aeroporto , atracação , capatazia , armazenagem interna , externa e especial , suprimento de água , serviços acessórios : movimentação de mercadoria fora do cais ;

87 – advogados ;

88 – engenheiros , arquitetos , urbanistas , agrônomos ;

89 - dentistas;

90 – economistas ;

91 – psicólogos ;

92 - assistentes sociais ;

93 – relações públicas ;

94 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros , inclusive direitos autorais , protestos de títulos , sustação de

PRAÇA DEL JONATHAS ZICI - FONE (038) 811-1498 - FAX (038) 811-1042 - CEP 39.500.000 - MONTE AZUL - MG

protestos , devolução de títulos não pagos , manutenção de títulos vencidos , fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlato da cobrança ou recebimento, inclusive este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

95 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central ; fornecimento de talão de cheques ; emissão de cheques administrativos ; transferência de fundos ; devolução de cheques ; sustação de pagamento de cheques ; ordens de pagamento e de créditos , por qualquer meio ; emissão e renovação de cartões magnéticos ; consultas em terminais eletrônicos ; pagamentos por conta de terceiros , inclusive os feitos fora do estabelecimento . elaboração de ficha cadastral ; aluguel de cofres , fornecimento de Segunda via de avisos de lançamentos de contas ; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento , às instituições financeiras , de gastos com portes do correio , telegramas , telex , teleprocessamento e outros , necessários à prestação dos serviços) ;

96 – transporte de natureza estritamente municipal ;

97 – hospedagem em hotéis , motéis , pensões e congêneres (o valor da alimentação , quando incluído no preço da diária , fica sujeito ao imposto sobre serviços);

98 – distribuição de bens de terceiros em repesentação de qualquer natureza;

§ 1º - a lista de serviços , embora taxativa e limitativa na sua verticalidade , comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade .

§ 2º - A incidência do imposto independente :

I – da existência de estabelecimento fixo ;

II- do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas , relativas à atividade , sem prejuízos das cominações cabíveis ;

III- do resultado financeiro obtido ;

Artigo 3º . O imposto é devido no Município:

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território , seja sede , filial , agência , sucursal , ou escritório;

II- quando na falta de estabelecimento , houver domicílio do seu prestador , no seu escritório ;

III- do resultado financeiro obtido ;

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território , seja sede , filial , agência , sucursal , ou escritório ;

II – quando na falta de estabelecimento , houver domicílio do seu prestador no seu território ;

III – quando a execução de obras de construção civil localizar-se no território ;

IV – quando o prestador de serviço , ainda que autônomo , mesmo nele não domiciliado , venha exercer atividade no seu território , em caráter habitual ou permanente .

Capítulo II
Da Prestação de Serviço sob a Forma da Pessoa Jurídica

Artigo 4º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada mensalmente , ampliando-se ao preço do serviço , alíquota de :

I – diversões públicas e instituições financeiras : 10%

II – demais serviços : 5 %

§ 1º . o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente , sem nenhuma dedução.

§ 2º . na falta deste preço , ou não sendo ele desde logo conhecido , será ele fixado , mediante estimativa ou através de arbitramento .

Artigo 5º . O preço do serviço ou receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Artigo 6º . Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação de serviço , integram a receita bruta do mês em que forem recebidos.

Artigo 7º . Quando a prestação de serviço for subdividida em partes , considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço .

Artigo 8º . A aplicação das regras relativas à conclusão , total ou parcial , da prestação do serviço , independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Artigo 9º . As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Capítulo III

Do Arrendamento Mercantil ou "Leasing"

Artigo 11º . Consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras :

I – cobrança , inclusive do exterior e para o exterior ;

II – custódia de bens e valores ;

III – guarda de bens em cofres ou caixas fortes ;

IV – agenciamento , corretagem, intermediação de câmbio e seguros ;

V – planejamento e assessoramento financeiro ;

VI – análise técnica ou econômico-financeira de projetos ;

VIII- fiscalização de projetos econômicos-financeiros , vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento ;

IX – auditoria e análise financeira;

X – Captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais ;

XI – prestação de avais , fianças , endossos e aceites , desde que não vinculados a operações sujeitas ao imposto sobre operações de crédito , câmbio , seguros , títulos e valores mobiliários (IOCS);

XII – serviços de expediente relativos a :

a) transferência de fundos , inclusive do exterior para o exterior ;

b) resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições ;

c) recebimentos a favor de terceiros de carnês , aluguéis , dividendos , impostos , taxas e outras obrigações ;

d) pagamento , por conta de terceiro , de benefícios , pensões , folhas de pagamento , títulos cambiais e outros direitos ;

e) confecção de fichas cadastrais ;

f) fornecimento de cheques de viagens , talões de cheques e cheques avulsos;

g) fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento , documentos ou extrato de contas;

h) visamento de cheques ;

i) confecção ou preenchimento de contratos , aditivos contratuais , guias ou quaisquer outros documentos ;

j) confecção ou preenchimento de contratos , aditivos contratuais , guias ou quaisquer outros documentos ;

l) manutenção de contas inativas;

m) informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade , relações , listas , etc;

n) fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição , titulares ou não de direitos

PRAÇA DEL JONATHAS 330 - FONE (038) 811-1488 - FAX (038) 811-1042 - CEP 39.500.000 - MONTE AZUL - MG

especiais , sob a forma de cartão de garantia , cartão de crédito , declarações e etc.;

o) inscrição , cancelamento , baixa ou substituição de mutuários ou de garantias , em operações de crédito ou financiamento;

p) despachos , registros , baixas e procuratórios ;

XIII – outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras , com ressalva das hipóteses de não incidência , prevista na legislação .

§1º . Base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza , de que trata este capítulo inclui:

a) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica , cópias , correspondências , telecomunicações ou serviços prestados por terceiros ;

b) os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços , quando cobrados de coligadas , de controladas ou de outros departamento da instituição ;

c) a remuneração pela devolução interna de documentos , quando constituir receita de estabelecimento localizado no Município;

d) o valor da participação de estabelecimentos , localizados no Município , em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.

§ 2º. A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros de receita , mas de sua identificação com os serviços descritos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 27 de dezembro de 2.000.

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Antônio Quadros Costa
Secretário de Governo

PRAÇA DEL. JONATHAS, 2201 - FONE (038) 811-1468 - FAX (038) 811-1042 - CEP. 39.500.000 - MONTE AZUL - MG